

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2019

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS EXPEDICIONÁRIO PEDRO JOÃO SILVA E GUARAMIRIM E BECO FRANCA, EM REGIME DE COLABORAÇÃO PÚBLICO PRIVADA, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS LEIS MUNICIPAIS N.º 3037, 3038 E 3039 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, nesta cidade, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, representada por seu Secretário o Sr. MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, considerando que:

Considerando que o Município de Timbó, **através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas**, promoveu credenciamento (Edital de Credenciamento nº 09/2019 PMT) de empresas para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo das Ruas Expedicionário Pedro João Silva e Guaramirim e Beco Franca, em regime de colaboração público privada, de acordo com as respectivas Leis Municipais n.º 3037, 3038 e 3039 de 26 de dezembro de 2018, - Edital de Credenciamento nº 09/2019 PMT;

Considerando o pedido por parte da **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola**, através da Sra. Roseli L. da Rocha (Memorando nº 136), no qual solicita o aditivo para a prorrogação do Edital de Credenciamento por mais 12 meses, visto estes serviços serem necessários e imprescindíveis à manutenção das atividades e atribuições da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, devendo ser prorrogado e reajustados os valores constantes dos itens do edital.

Considerando que serão mantidos todos os termos e condições do Edital, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas até a data de 28/02/2021, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;

Considerando que tratar-se de serviços de natureza contínua e, por tal motivo, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 ("Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;")

Considerando que a "... identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. ... O que é

fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.” (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls. 831);

Considerando que o “... TCU admitiu a possibilidade de os contratos de serviço a serem executados de forma contínua observarem a regra do exercício financeiro, promovendo-se as prorrogações por iguais e sucessivos períodos e o último período que integra os 60 meses, por prazo menor.” Fonte: TCU. Processo n.º 003.100/95-2. Ata 26/2001-2ª Câmara (JACOBY FERNANDES. Jorge Ulisses. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª Ed. Editora Forum. Fls. 808).

Considerando que continuam abertas as inscrições para as empresas que pretendem participar do credenciamento, nos termos de Edital de Credenciamento nº 09/2019 PMT;

Considerando que a administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento à população, resolve:

**CLAUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
E DEMAIS CONDIÇÕES**

O prazo de vigência previsto no Edital Credenciamento nº 09/2019 fica por este Termo, **prorrogado até a data de 28/02/2021.**

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para futuro fornecimento ao Município de Timbó dos serviços constantes do objeto, poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento, junto a Central de Atendimento da Prefeitura de Timbó/SC (Av. Getúlio Vargas, nº 700 – Centro, Timbó/SC), mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 09/2019.

RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 22/2019, e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Timbó/SC, 04 de maio 2020.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas